



## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 759, DE 2016**

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

## **EMENDA MODIFICATIVA N.º**

Modifica o art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 2016, para alterar a redação do art. 1º e acrescentar o inciso VI ao art. 3º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regularização fundiária do território brasileiro, incidentes das ocupações de terras rurais privadas, sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia legal, incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, concessão de direito real de uso de imóveis ou ainda quando couber por usucapião extrajudicial ou administrativo.

*Parágrafo único. Fica vedado beneficiar, nos termos desta Lei, pessoa natural ou jurídica com a regularização de mais de uma área ocupada desde que a soma das áreas seja superior a 4 módulos fiscais." (NR)*

“Art 3°

VI – Posses de uma ou mais áreas rurais, desde que a soma não ultrapasse os 4 módulos fiscais das áreas particulares que possuem ocupação mansa e pacífica sem que haja exercida o direito de oposição por 5 anos ou mais de forma continua. ” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A estrutura fundiária brasileira conta com 5.498.505 imóveis rurais totalizando 605.387.746,06 hectares (média de 110,10 hectares), que compõem a área rural total do território brasileiro (segundo cadastro do INCRA 2014). Os imóveis rurais até 4 módulos fiscais somam 5.232.019,00, hectares representando 90,73% das propriedades rurais e 25,26% do território do rural brasileiro.

É importante destacar que o mesmo cadastro aponta que 1.894.871,00 imóveis rurais se encontram em uma das situações de irregularidade: (posses de propriedades particulares, posses pela simples ocupação, posses a justo título, posses simples e a justo título e situação jurídica não informada e ou partilhas não regularizadas), representando 36,21% de todos os imóveis rurais brasileiro, na sua grande maioria propriedades até 4 módulos fiscais e em imóveis particulares.

As entidades sindicais e outras podem ajudar muito no contexto informativo e na solução de pendências.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2017.

Deputado Valdir Colatto

CD/17933.82041-81